



CONTRATO DE EMPREITADA

Construção de caixas de águas pluviais na Rua da Vitória, em Calendário

1º CONTRAENTE:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO, Pessoa Coletiva de Direito Público nº **510 841 090**, com sede em **Rua Adriano Pinto Basto, nº 80, Vila Nova de Famalicão**, Concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, com poderes para o ato, **Maria Estela de Sá Veloso**, adiante abreviadamente designado por **PRIMEIRO CONTRAENTE**.-----

2º CONTRAENTE:

José Fernandes Gomes, na qualidade de Gerente da sociedade, em representação da **J. GOMES & FARIA – Escavações, Demolições e Terraplanagens, Lda.**, número identificação fiscal de pessoa coletiva nº **505 375 575**, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **SEGUNDO CONTRAENTE**.-----

Considerando:

Que o ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados em reunião do executivo, em 07/12/2023.-----

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de empreitada – Construção de caixas de águas pluviais na Rua da Vitória, em Calendário**, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, no seguimento do procedimento por Consulta

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada **Construção de caixas de águas pluviais na Rua da Vitória, em Calendário**, concelho de Vila Nova de Famalicão, em conformidade com o previsto no caderno de encargos. -----



CLÁUSULA 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos:-----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo executivo;-----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;-----
 - c) Caderno encargos;-----
 - d) A proposta adjudicada;-----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.-----

CLÁUSULA 3ª

Preço contratual

1. Como contrapartida da empreitada contratada, o **SEGUNDO CONTRAENTE** receberá o valor de **13.500,00 € (Treze mil e quinhentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O **PRIMEIRO CONTRAENTE** obriga-se a pagar ao **SEGUNDO CONTRAENTE** a quantia inscrita no ponto anterior, determinada por auto de medições mensais, mediante a emissão e entrega da respetiva fatura ao **PRIMEIRO CONTRAENTE**, que após conferência, procederá à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias ao **SEGUNDO CONTRAENTE**.-----

CLÁUSULA 4ª

(Prazo da execução da empreitada)

O prazo para execução dos trabalhos é de 30 (trinta) dias (incluindo Sábados, Domingos e Feriados), a contar da data da outorga do contrato.-----



CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do empreiteiro)

Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, o empreiteiro deve cumprir todas as obrigações consagradas no caderno de encargos, estando sujeito às sanções ali previstas, em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 6ª

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações)

Não é exigível a prestação de caução, visto que o valor estimado do contrato é inferior a 200.000 €, de acordo com o nº 2, do artigo 88º, do CCP.

CLÁUSULA 7ª

(Classificação orgamental)

A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica económica 07.01.04.01, e do plano 03.03.01.01, com o cabimento nº 722 e compromisso nº 692.

CLÁUSULA 8ª

(Gestão do contrato)

Para gestor do contrato a entidade adjudicante nomeia Joaquim Moniz Ferreira, cabendo-lhe acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA 9ª

(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

CLÁUSULA 10ª

(Resolução do contrato)

1. O dono da obra poderá resolver o contrato nas situações previstas na cláusula 41ª do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.
2. O empreiteiro poderá resolver o contrato nas situações previstas na cláusula nº 42ª do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.



CLÁUSULA 11ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.-----

CLÁUSULA 12ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

CLÁUSULA 13ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

CLÁUSULA 14ª

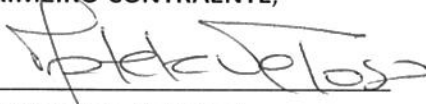
(Documentos anexados ao contrato)

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos:-----

1. O caderno de encargos do processo nº 02/2023/CP;-----
2. A proposta apresentada pelo adjudicatário e os respetivos anexos;-----
3. Certidão permanente e documentos de habilitação;-----
4. Cópia da habilitação de titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas.

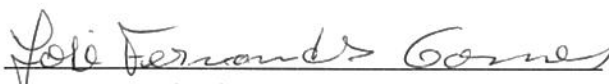
O presente contrato foi celebrado em Vila Nova de Famalicão, no dia 12 de Dezembro de 2023 e feito em duplicado, ficando cada uma das contraentes com um exemplar.-----

O PRIMEIRO CONTRAENTE,



(Maria Estela Sá Veloso)

O SEGUNDO CONTRAENTE,



(José Fernandes Gomes)